



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

II

Série

Número 139

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 33/2020/M

Recomenda ao Governo Regional da Madeira que o subsídio social de mobilidade seja atribuído em todos os meses do ano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 536/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2020.

Resolução n.º 537/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2020.

Resolução n.º 538/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira de Coimbra em 2020.

Resolução n.º 539/2020

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António, com vista a assegurar no ano de 2020, a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 540/2020

Determina a aplicação do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, aos apoios financeiros concedidos nesse âmbito pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações.

Resolução n.º 541/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, e pelo valor global de € 899.740,00, a parcela de terreno n.º 33/4, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 542/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 117.590,00, das parcelas de terreno n.ºs 39 e 153/U, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 543/2020

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.147,50 da parcela de terreno n.º 293, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 544/2020

Incumbe o Secretário Regional de Economia de promover as diligências necessárias à contratação pública destinada à elaboração do “Programa de Recuperação da Economia da Região Autónoma da Madeira” (PRERAM).

Resolução n.º 545/2020

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 33/2020/M**

de 24 de julho

Atribuição do subsídio social de mobilidade nos meses de julho, agosto e setembro

A profunda crise que afeta a Região Autónoma da Madeira, em resultado da pandemia causada pela COVID-19, provocou a quebra imediata de fluxos de entrada de turistas na Região. Além disso, é expectável que a recuperação do nosso principal setor de atividade, altamente dependente do exterior e do comportamento dos mercados emissores, venha a ser lenta, em virtude das características únicas da pandemia e da incerteza que a mesma causa nos próprios turistas.

Estando num cenário em que a ilha da Madeira é fortemente afetada por este facto, a ilha do Porto Santo, com a dupla insularidade e a sazonalidade crónica de que padece em termos turísticos, acaba por sentir de forma ainda mais vincada esta crise, necessitando de medidas extraordinárias que permitam acelerar a recuperação da sua pequena economia local.

O destino Porto Santo, sendo muito procurado para férias de verão, tem habitualmente no período de férias da Páscoa uma antecâmara de maior afluxo de turistas, sobretudo provenientes do mercado regional, mas também com o início de operações charter de alguns mercados externos, bem como do mercado nacional. Perante a crise mundial derivada da pandemia de COVID-19, e com o cancelamento de todas as operações previstas, o Porto Santo viu-se forçado a encerrar toda a atividade turística, o que veio agravar a situação débil, não só das empresas, mas de toda a economia local.

Assim sendo, o verão assume-se como a grande oportunidade de recuperação do destino, mesmo num cenário de incerteza e crescimento progressivo da procura.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/M, de 2 de abril, regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira. No n.º 3 do artigo 4.º consta que «O subsídio social de mobilidade tem por referência o preço do bilhete no momento da sua aquisição, sendo o seu montante máximo, forma de pagamento, períodos de atribuição e os documentos necessários à sua obtenção fixados por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com a tutela das áreas das finanças e dos transportes.».

Através das Portarias da Região Autónoma da Madeira n.os 472/2019 e 473/2019, ambas de 13 de agosto, o Governo Regional da Madeira regulamentou o novo modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, consoante o artigo 3.º destas portarias que «O subsídio social de mobilidade é atribuído em todos os meses do ano, com a exceção dos meses de julho, agosto e setembro.».

Neste sentido, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional da Madeira que o subsídio social de mobilidade seja atribuído em todos os meses do ano, sem exceções, aos residentes na ilha da Madeira nas suas deslocações ao Porto Santo, por via marítima ou aérea, na certeza de que esta medida será de profunda importância para a dinamização da procura pelo Porto Santo e reativação do seu mercado turístico, devendo, para o efeito, proceder à sua fixação mediante portaria.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução n.º 536/2020

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte;

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2020.
- 2- Para prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma participação financeira que não excederá € 6.000,00 (seis mil euros) processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.MN.00, e o seguinte número de cabimento CY42008100 e compromisso CY52008532

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 537/2020

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses,

bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores;

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2020.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma participação financeira que não excederá € 4.000,00 (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42008097 e compromisso CY52008530.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 538/2020

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra;

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira de Coimbra em 2020.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500 (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00, número de cabimento CY42008099 e compromisso CY52008531.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 539/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão cometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao

desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo de Santo António solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano 2020, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018 de 2 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A /2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020, de 3 de junho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António, com vista a assegurar no ano de 2020, a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 11.037,50 (onze mil, trinta e sete euros, cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santo António e a Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42009907 e compromisso n.º CY52009839.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 540/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira pelo Governo Regional, através da então denominada Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;

Considerando que, na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, foi criada a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tendo sido cometidas a esta atribuições nos setores do desenvolvimento local e rural;

Considerando que, nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, são atribuições desta, designadamente a promoção de uma política adequada de intervenção local, em articulação com as associações de desenvolvimento local, nomeadamente Casas do Povo, promovendo a execução de medidas e atividades em favor das comunidades locais, numa perspetiva integrada de desenvolvimento local e coesão social;

Considerando a necessidade de aplicação do referido Regulamento pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

1. Determinar a aplicação do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.os 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, aos apoios financeiros concedidos nesse âmbito pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações.
2. A presente Resolução produz efeitos reportados a 21 de janeiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 541/2020

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 899.740,00 (oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 33/4, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Dulce Lopes Pinto Brazão, José Rogério Fernandes Orfão casado com Maria Zita Nunes Fernandes, Alda do Rosário Brazão Velosa, Zita da Conceição Brazão, José Luís Brazão e mulher Maria Olga Gomes Brazão, José Manuel Brazão e mulher Teresa Gomes Camacho Brazão, Laura da Conceição Brazão Mendes e marido José António Correia Mendes, Fábio José Fernandes, José Alberto Pinto Brasão casado com Carla Isabel Viríssimo de Freitas, Marco Paulo Fernandes, Nuno Miguel Fernandes e Paula Cristina Fernandes Freitas casada com Paulo José Abreu Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 542/2020

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 117.590,00 (cento e dezassete mil e quinhentos e noventa euros) as parcelas de terreno n.ºs 39 e 153/U, da planta parcelar da obra, cujo titular é Agostinho Rodrigues Fernandes Correia casado com Maria do Rosário Gomes de Faria Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 543/2020

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.147,50 (mil e cento e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 293, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Aurélia Bonito Gouveia e marido Manuel das Neves Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 544/2020

A pandemia da doença COVID-19, para além de consistir numa grave emergência de saúde pública, obrigou à implementação de diversas medidas de contenção que provocaram inúmeras consequências de ordem económica e social.

Face ao choque económico provocado pela crise pandémica, perspetiva-se uma forte contração da economia regional que importa estancar.

Debelar os efeitos negativos da pandemia provocados pelo confinamento, acelerar a retoma económica, equilibrando a progressiva normalização da vida económica e social com as exigências de saúde pública e estabilizar a economia, potenciando um novo modelo de desenvolvimento económico, são propósitos urgentes do Governo Regional.

Impõe-se, para o efeito, a elaboração de um plano de natureza estratégica e operacional que perspetive e robusteça as intervenções dos diferentes atores públicos, associativos e privados, oferecendo-lhes um referencial de enquadramento estratégico estável, no âmbito do qual possam desenvolver a sua capacidade de iniciativa.

A elaboração desse plano, denominado “Plano de Recuperação da Economia Regional” deve ser contextualizada à luz do novo ciclo de programação da Política de Coesão e dos Fundos Estruturais 2021-2027

Assim, o Governo Regional reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve incumbir o Secretário Regional de Economia de promover as diligências necessárias à contratação pública destinada à elaboração do “Programa de Recuperação da Economia da Região Autónoma da Madeira” (PRERAM).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 545/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2020, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 27 de julho de 2020, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)